



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº.009, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta o art. 88, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG”*, que trata do regime de diárias no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alíneas “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I Das Diárias

Art.1º. O servidor da administração pública municipal, que se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional em virtude do serviço, inclusive os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do Executivo Municipal, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. O valor mensal relativo à diária, repassado antecipadamente ao servidor, não poderá atingir 60% (sessenta por cento) de sua remuneração.

§2º. As situações excepcionais que ultrapassarem o limite mencionado no §1º serão devidamente fundamentadas e autorizadas pelas autoridades competentes elencadas no art.5º, deste Decreto.

§3º. As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, dependem de prestação de contas e destinam-se a todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção dos agentes políticos, os quais possuem regramento próprio.

§4º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§5º. Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo.

§6º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

§7º. As diárias serão pagas antecipadamente, devendo a Administração Pública Municipal programar mensalmente as diárias dos motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§8º. Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de diárias anteriormente liberadas.

Art.2º. O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º. A diária será creditada em moeda do País, mediante crédito em depósito do agente público, de acordo com os critérios deste Decreto.

§2º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às diárias.

Capítulo II Do Transporte

Art.3º. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Capítulo III Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art.4º. São autoridades competentes para ordenar a concessão de diária o Prefeito, os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º. Só serão empenhadas e pagas, diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva autoridade descrita no caput e encaminhadas à Secretaria de Fazenda/Contabilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento motivador, devendo ser utilizado a Solicitação/Complemento de Diárias (Anexo II).

§2º. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos deste Decreto, assim que possível.

§3º. Os servidores, ao receberem as diárias, ficarão responsáveis pela guarda do numerário.

§4º. O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§5º. O controle das diárias de viagens é responsabilidade da autoridade solicitante/concedente;

§6º. A análise e aprovação da prestação de contas das mesmas é responsabilidade do Setor de Controle Interno.

Art.5º. No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art.6º. Não poderá realizar a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

Art.7º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

III - conveniência e oportunidade para a Administração;

Art.8º. O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado trimestralmente no Portal da Transparência do Município de Santana da Vargem, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere à autorização, sem prejuízo da publicação imediata.

Art.9º. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§1º. Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos no anexo I.

§2º. O valor da diária será o constante no Anexo I (sem pernoite), quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor.

§3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos deste Decreto.

§4º. A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas, com exceção do §5º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§5º. Quando o interesse público indicar a necessidade, e não sendo a hipótese de pernoite, a Autoridade Competente poderá conceder o pagamento de diária para despesas com alimentação, em razão do afastamento do servidor no município, no valor constante no Anexo I, da faixa I - quilometragem rodada entre cidades de 000 a 150 Km.

§6º A liberação de diária nos moldes do §5º, deste artigo, estará condicionada a justificativa por escrito e devidamente motivada, sob pena nulidade.

Art.10. A concessão da diária no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado por escrito em ato fundamentado pela Autoridade Competente.

Art.11. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art.12. Em caso de cancelamento de viagem ou de sua desistência, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do evento.

Art.13. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste Decreto, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês subsequente, acrescido de juros e correção monetária adotando-se o índice do INPC.

Capítulo IV Do Relatório de Viagem

Art.14. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação fora das hipóteses dos incisos I e II, deste artigo, que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

Parágrafo único. No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art.15. A concessão de diária de que trata este Decreto, será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório, e não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art.16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma deste Decreto, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art.17. Os valores constantes no Anexo I deste Decreto poderão ser corrigidos monetariamente no índice do INPC.

Art.18. Fica revogado o Decreto Municipal nº.005, de 19 de janeiro de 2022.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de janeiro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I - DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

ANEXO I		
TABELA DE VALORES		
LOCAL	FAIXA I (sem pernoite)	FAIXA II (com pernoite)
CAPITAL FEDERAL	146,00	510,00
CAPITAIS ESTADUAIS COM EXCEÇÃO DE BELO HORIZONTE	146,00	280,00
Belo Horizonte	85,00	280,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
De 000 a150 km	37,00	195,00
De 151 a300 km	49,00	221,00
De 301 a650 km	85,00	280,00
Acima de 651 km	146,00	365,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO II – Decreto Municipal nº.09/2022.

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO DE DIÁRIA(S) Nº: _____			
() GABINETE () SECRETARIA MUNICIPAL DE _____			
AUTORIDADE COMPETENTE			
NOME:			
CARGO:		CPF:	
SERVIDOR			
NOME:		CARGO:	
CPF:		REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ (CAMPO PREENCHIDO PELO RH)	
VIAGEM(NS)			
DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO	DESTINO	VALOR
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO			
Solicitação da Autoridade			
Solicito a liberação de diária ao servidor qualificado neste requerimento.			
Assinatura da Autoridade:			
Data: ____ / ____ /20 ____			
Declaração do Servidor			
O Servidor declara estar ciente das normas previstas no Decreto Municipal nº.09/2022, que regulamenta a concessão de diárias, declarando também e para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e que se responsabiliza por eventuais equívocos e omissões, sendo que autoriza o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.			
Assinatura do Servidor:			
Data: ____ / ____ /20 ____			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Declaração Responsável pelo Controle Interno

O Servidor acima está regular em relação em todas prestações de contas de diárias anteriores, portanto, apto a receber nova diária.

Ass. Resp. Controle Interno

Data: ____/____/20____

() Deferido;

() Indeferido: Motivo:

Ass. Secretário(a) Mun. Fazenda:

Data: ____/____/20____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO III – Decreto Municipal nº.09/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM(NS)			
()GABINETE ()SECRETARIA MUNICIPAL DE			
NOME DO SERVIDOR:			
CARGO:		CPF:	
ORIGEM: SANTANA DA VARGEM		DESTINO:	
INSTITUIÇÃO DE DESTINO:			
PACIENTE:			
ACOMPANHANTE:			
TRANSPORTE UTILIZADO:		PLACA:	
SAÍDA		CHEGADA	
DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:			
KM Inicial	KM Final	KMs Rodados	
DESPESAS COM TRANSPORTE (ANEXAR COMPROVANTES)			
MOTORISTA			
DESCRIÇÃO			VALOR
COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES			
ESTACIONAMENTO			
SERV. BORRACHARIA			
PEDÁGIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

OUTROS: QUAIS?	
OUTROS SERVIDORES	
PASSAGENS	
OUTROS: QUAIS?	
TOTAL	
DATA: / /20	
Ass. Servidor	Ass. Autoridade Solicitante